



DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA - N° 3004.002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7VFLRP1BEZT040

A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE MORAÚJO, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021,

DADOS DO PROCESSO	
ÓRGÃO GERENCIADOR	CAMARA MUNICIPAL DE MORAUJO
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARE) DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, FOLHA DE PAGAMENTO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MORAÚJO
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 41.790,60 (quarenta e um mil setecentos e noventa reais e sessenta centavos)
PORTAL UTILIZADO	SILGOV
ENDEREÇO PORTAL	https://app.silgov.com.br/porta/camara-moraujo/processes/7vflrp1bezt040/enrollment
DATA	08/05/2026
HORÁRIO	14:00
E-MAIL	camara@cmmoraujo.ce.gov.br
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	ANA PAULA LIMA VIEIRA BRAGA
AUTORIDADE COMPETENTE	JOSÉ ABILIO SOUZA NETO

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR LOTE
MODO DE DISPUTA	SEM DISPUTA
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 1,00



REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 DIAS

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto do presente Processo de Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARE) DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, FOLHA DE PAGAMENTO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MORAÚJO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste Aviso de Contratação Direta e àquelas descritas na Plataforma da Dispensa Eletrônica, serão consideradas como válidas as deste Aviso de Contratação Direta, sendo estas a que os interessados deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1 As informações sobre os recursos orçamentários são as constantes no Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste procedimento de contratação os fornecedores estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação.

3.2 Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:

3.2.1 Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta;

3.2.2 Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.2.3 Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE MORAÚJO;

3.2.4 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a CÂMARA MUNICIPAL DE MORAÚJO, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.2.5 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.2.6 Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;

3.2.7 Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.



3.2.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3 A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Os fornecedores interessados deverão apresentar suas propostas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SILGOV, por meio do link indicado no preâmbulo do presente instrumento, até a data e o horário previamente estabelecidos para a abertura do procedimento. A proposta deverá conter a descrição detalhada do objeto ofertado, com a indicação das quantidades, dos preços unitários e totais, bem como da marca, quando aplicável, em conformidade com as condições previstas neste instrumento.

4.1.1 Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2 O fornecedor deverá consignar, na forma expressa que no valor de sua proposta, já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.2.1 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4 O fornecedor deverá declarar, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

1.1 Encerrado prazo para encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

1.2 Da sessão que analisar as propostas, será lavrada ata de reunião que deverá constar a relação de todas as propostas apresentadas e todas as informações e decisões.

1.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

1.3.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

1.3.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

1.3.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta que.

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável



5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

5.7 Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.3 Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei

5.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime

5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto

5.11 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta

6. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

6.1 O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

6.1.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

6.2 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.2.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.



6.2.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

6.2.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.2.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

6.3 No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.

6.4 Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1 Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.5 Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?, proceder-se-á da seguinte forma:

6.5.1 Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.

6.5.2 Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.

6.5.3 Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

6.5.3.1 Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo NÃO APLICÁVEL ofertado.

6.6 Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:

6.6.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.

6.6.2 No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

6.7 A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.2 O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.3 Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



7.3.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.5 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

7.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

7.5.2 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

7.6 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.

8.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da fornecedor na sede da Prefeitura Municipal

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.

8.2.2 Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

8.2.3 Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4 A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.

8.5 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. O(A) licitante ou o(a) Contratado(a) será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato administrativo;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- 9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;
- 9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de Inexigibilidade ou execução do contrato administrativo;
- 9.1.9.** fraudar a licitação pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;
- 9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 9.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1.** Advertência: quando o(a) Contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);
- 9.2.2.** Impedimento de licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);
- 9.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)
- 9.3.** Multa:
- 9.3.1.** moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.3.1.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza ao Contratante a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 9.3.2.** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.4.** A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)
- 9.5.** Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).
- 9.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)
- 9.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o(a) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).
- 9.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a(o) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):
- 9.10.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.10.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.10.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.10.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.10.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

9.12. A personalidade jurídica do(a) Contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) Contratado(a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. O(A) contratado(a) que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e dos contratos administrativos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos itens acima.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O procedimento será divulgado no Sítio Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE MORAÚJO descrito no rodapé do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data.

10.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.3.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso

10.3.4 As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



10.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.10 Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

11. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

MORAÚJO - CE, 04 DE MAIO DE 2026

JOSÉ ABILIO SOUZA NETO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto da contratação PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARE) DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, FOLHA DE PAGAMENTO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MORAÚJO.

2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PARA OS LOTES

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Qnt.	Valor	Total
1	LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE CONTABILIDADE, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE MORAÚJO	Mês	12	R\$ 1.633,33	R\$ 19.599,96

SOFTWARE CONTABILIDADE – 1 - DEVERÁ GERAR OS ARQUIVOS MAGNÉTICOS (SIM) CONFORME AS NORMAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE; 2 - DEVERÁ EXPORTAR AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS PARA A PLANILHA DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO (SICONFI) DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO); 3 - DEVERÁ EXPORTAR AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS PARA A PLANILHA DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO (SICONFI) DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF); 4 - DEVERÁ EXPORTAR AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS PARA A PLANILHA DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO (SICONFI) DA DECLARAÇÃO DE CONTAS ANUAIS (DCA); 5 - DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM AMBIENTE MULTIUSUÁRIO, PERMITINDO A REALIZAÇÃO DE TAREFAS CONCORRENTES; 6 - DEVERÁ FUNCIONAR EM REDE SOB UM DOS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 2000, UNIX OU COMPATÍVEIS, OS/2 SERVER, NOVELL NETWARE OU OS/400, COM AS ESTAÇÕES DE TRABALHO RODANDO SOB SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL COM A SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; 7 - DEVERÁ TER O CONTROLE EFETIVO DO USO DOS SISTEMAS, OFERECENDO SEGURANÇA CONTRA A VIOLAÇÃO DOS DADOS OU ACESSOS INDEVIDOS ÀS INFORMAÇÕES, POR MEIO DO USO DE SENHAS; 8 - DEVERÁ POSSUIR ATUALIZAÇÃO ON-LINE DOS DADOS DE ENTRADA, PERMITINDO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES LOGO APÓS O TÉRMINO DA TRANSAÇÃO; 9 - DEVERÁ FAZER E DESFAZER AS AÇÕES EXECUTADAS PELOS SISTEMAS APLICATIVOS. 10 - DEVERÁ POSSUIR ROTINAS DE BACKUP E RESTORE; 11 - DEVERÁ PERMITIR A VISUALIZAÇÃO DOS RELATÓRIOS EM TELA, BEM COMO A GRAVAÇÃO OPCIONAL DOS MESMOS EM ARQUIVOS, COM SAÍDA EM PEN DRIVE OU DISCO RÍGIDO, E A SELEÇÃO DA IMPRESSORA DA REDE DESEJADA; 12 - DEVERÁ PERMITIR CONSULTA ÀS TABELAS DO SISTEMA, SEM PERDER AS INFORMAÇÕES JÁ REGISTRADAS NA TELA CORRENTE E PERMITINDO RECUPERAR DADOS NELA CONTIDOS PARA PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO DE CAMPOS; 13 - DEVERÁ ASSEGURAR A INTEGRAÇÃO DE DADOS DE CADA SISTEMA GARANTINDO QUE A INFORMAÇÃO SEJA ALIMENTADA UMA ÚNICA VEZ; 14 - DEVERÁ UTILIZAR A LÍNGUA PORTUGUESA PARA TODA E QUALQUER COMUNICAÇÃO DOS



SISTEMAS APLICATIVOS COM OS USUÁRIOS; 15 - DEVERÁ APRESENTAR FEEDBACK IMEDIATO NA SELEÇÃO DE: OPÇÕES DE MENU, ÍCONES, BOTÕES E PREENCHIMENTO DE CAMPOS; 16 - DEVERÁ PERMITIR IDENTIFICAR O FORMATO DOS CAMPOS DE ENTRADA DE DADOS; 17 - DEVERÁ BLOQUEAR A DIGITAÇÃO QUANDO O NÚMERO DE CARACTERES ULTRAPASSAR O NÚMERO MÁXIMO PERMITIDO PARA OS CAMPOS DE ENTRADA DE DADOS; 18 - DEVERÁ EXIBIR MENSAGENS DE ADVERTÊNCIA OU MENSAGENS DE AVISO DE ERRO INFORMANDO AO USUÁRIO UM DETERMINADO RISCO AO EXECUTAR FUNÇÕES E SOLICITANDO SUA CONFIRMAÇÃO; 19 - DEVERÁ CONTABILIZAR AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS ATOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA ÓRGÃO, FUNDO, DESPESAS OBRIGATÓRIAS OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, INCLUSIVE EMPRESA PÚBLICA DEPENDENTE; 20 - DEVERÁ PERMITIR QUE OS EMPENHOS ORDINÁRIO, GLOBAL E ESTIMATIVO SEJAM PASSÍVEIS DE ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL; 21 - DEVERÁ PERMITIR QUE AO FINAL DO EXERCÍCIO OS EMPENHOS QUE APRESENTAREM SALDO POSSAM SER INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, POSTERIORMENTE LIQUIDADOS OU CANCELADOS; 22 - DEVERÁ POSSIBILITAR O CONTROLE DE RESTOS A PAGAR EM CONTAS SEPARADAS POR EXERCÍCIO FINANCEIRO, PARA FINS DE CONTROLE E CANCELAMENTO, QUANDO FOR O CASO. 23 - DEVERÁ PERMITIR INICIAR MÊS OU ANO, MESMO QUE NÃO TENHA OCORRIDO O FECHAMENTO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, ATUALIZANDO SALDOS E MANTENDO A CONSISTÊNCIA DOS DADOS; 24 - DEVERÁ PERMITIR O VÍNCULO COM AS FERRAMENTAS DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS DE CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS DAS CONTAS CORRENTES, NA USABILIDADE DO MÓDULO DE TESOURARIA ATRAVÉS DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS AUTOMÁTICAS E PAGAMENTOS ON-LINE; 25 - DEVERÁ GERAR ARQUIVOS, LOTE BANCÁRIO, EM MEIOS ELETRÔNICOS NO FORMATO EXIGIDO PELOS BANCOS OFICIAIS CONTENDO DADOS DETALHADOS DE TODOS OS PAGAMENTOS A SEREM EFETIVADOS PELO SISTEMA BANCÁRIO DE ACORDO COM O DECRETO FEDERAL NO 7.507/2011; 26 - DEVERÁ EMITIR, AO GERAR O LOTE BANCÁRIO, “RELAÇÃO DE ORDENS BANCÁRIA DE CRÉDITO A SEREM PAGAS”, PARA ENVIO AO BANCO APÓS ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA; 27 - DEVERÁ REALIZAR A CONCILIAÇÃO BANCÁRIA ATRAVÉS DO PROCESSAMENTO DO ARQUIVO EM FORMATO .OFX OU .OFC, RECEBIDO DIARIAMENTE DO BANCO, CONTENDO O MOVIMENTO DE ENTRADA E SAÍDA DO DIA E SALDO FINAL DAS CONTAS CORRENTES MANTIDAS PELO MUNICÍPIO NO BANCO, EFETUANDO A CONCILIAÇÃO BANCÁRIA E PROMOVEDO, AUTOMATICAMENTE O CONTROLE FINANCEIRO; 28 - DEVERÁ PERMITIR O LANÇAMENTO AUTOMÁTICO DE RECEITAS E TRANSFERÊNCIAS DIRETO DO EXTRATO BANCÁRIO VIA IMPORTAÇÃO DO ARQUIVO EM FORMATO .OFX OU .OFC; 29 - DEVERÁ PERMITIR A ROTINA PARA EMISSÃO DE CHEQUES, QUANDO FOR O CASO; 30 - DEVERÁ GERAR RELATÓRIOS E ARQUIVOS EM MEIOS ELETRÔNICOS SOLICITADOS NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (LRF) COM VISTAS A ATENDER AOS ARTIGOS 52 E 53 (RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA), ARTIGOS 54 E 55 (RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL) E ARTIGO 72 (DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS), OBSERVADA A PORTARIA 471 DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, DE 27/09/2000 E A LEI 9755/98; 31 - DEVERÁ PERMITIR A TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE DE SALDOS DE BALANÇO NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO; 32 - DEVERÁ IMPRIMIR DADOS BÁSICOS DO EMPENHO E SEU INTERESSADO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PROCESSOS DE DESPESA; 33 - DEVERÁ, NO CADASTRAMENTO DO EMPENHO, INCLUIR QUANDO CABÍVEL, INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSO LICITATÓRIO (NÚMERO DO PROCESSO), FONTE DE RECURSOS, CÓDIGO DA OBRA, CÓDIGO DO CONVÊNIO; 34 - DEVERÁ PERMITIR O CONTROLE DE SALDO DE ITENS DOS CONTRATOS, ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO ENTRE O SISTEMA DE LICITAÇÕES E CONTABILIDADE, DANDO CONDIÇÕES QUE A ENTIDADE NÃO FAÇA AQUISIÇÕES QUE EXTRAPOLEM O VALOR LICITADO. 35 - DEVERÁ PERMITIR A CONTABILIZAÇÃO DE RETENÇÕES NA EMISSÃO DO PAGAMENTO DO EMPENHO. 36 - DEVERÁ EMITIR, SOB SOLICITAÇÃO, RELATÓRIOS DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E EXTRAORÇAMENTÁRIA, PERMITINDO SELEÇÃO PELO USUÁRIO DE OPÇÕES POR NÚMERO DE EMPENHO, POR DATA, POR CREDOR, POR DOTAÇÃO E POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO ATÉ MENOR NÍVEL DE DETALHAMENTO: 36.1. EMPENHADA; 36.2. LIQUIDADADA; 36.3. PAGA; 36.4. A PAGAR; 36.5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E SEUS DETALHAMENTOS. DEVERÁ EMITIR, SOB SOLICITAÇÃO, OS RELATÓRIOS: 37.1. DEMONSTRATIVO DE REPASSE DE RECURSOS PARA A EDUCAÇÃO, CONFORME LEI 9394/96 (LDB), QUE DEMONSTRA AS RECEITAS QUE COMPÕEM A BASE DE CÁLCULO, O PERCENTUAL DE VINCULAÇÃO, O VALOR ARRECADADO NO



PERÍODO E O VALOR DO REPASSE; 37.2. DEMONSTRATIVO DE REPASSE DE RECURSOS PARA A SAÚDE, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL 29, QUE DEMONSTRA AS RECEITAS QUE COMPÕEM A BASE DE CÁLCULO, O PERCENTUAL DE VINCULAÇÃO, O VALOR ARRECADADO NO PERÍODO E O VALOR VINCULADO; 37.3. DEMONSTRAÇÃO DE SALDOS BANCÁRIOS; 37.4. BOLETIM DIÁRIO DA TESOUREARIA; 37.5 DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO CAIXA; 37.6. RELATÓRIOS DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS; 37.7. RESTOS A PAGAR QUE APRESENTE, POR EXERCÍCIO, OS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, OS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, POR FORNECEDOR OU POR DOTAÇÃO; 37.8. POSIÇÃO ATUAL DAS DOTAÇÕES QUANTO À SITUAÇÃO DA DESPESA (EMPENHADA E LIQUIDADA); 37.9. LIVRO RAZÃO DAS CONTAS CONTÁBEIS; 37.10. DIÁRIO DO MOVIMENTO ORÇAMENTÁRIO E EXTRAORÇAMENTÁRIO. 37.11. REPASSE AO LEGISLATIVO MUNICIPAL. 37.12. APURAÇÃO DO PASEP. 37.13. DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO PELA TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO. 38 - DEVERÁ EMITIR RELATÓRIOS CONFORME AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCE-CE. 39 - DEVERÁ EMITIR RELATÓRIOS CONFORME RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 78/98 COM A SÍNTESE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COMPREENDENDO OS SEGUINTE RELATÓRIOS DA LEI 4320/64 E SUAS ATUALIZAÇÕES POSTERIORES: 39.1. ANEXO 16 – DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA; 39.2. ANEXO 17 – DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE; 40 - DEVERÁ POSSIBILITAR A CONFIGURAÇÃO DE CAMPOS DE RECEITAS E DESPESAS, COM A FINALIDADE DE CONTROLAR OS PERCENTUAIS DE GASTOS COM SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB E PESSOAL. 41 - DEVERÁ EMITIR, SOB SOLICITAÇÃO, OS SEGUINTE RELATÓRIOS: 41.1 DOS GASTOS COM EDUCAÇÃO, CONFORME A LEI 9424/96; 41.2 DOS GASTOS DO FUNDEB, CONFORME LEI 9394/96; 41.3 DOS GASTOS COM SAÚDE, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL 29; 42 - DEVERÁ EMITIR DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES COMPROMETIDAS COM DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL EM RELAÇÃO AO SALDO DAS DOTAÇÕES; 43 - DEVERÁ PERMITIR A CONTABILIZAÇÃO UTILIZANDO O CONCEITO DE EVENTOS ASSOCIADOS A ROTEIROS CONTÁBEIS E PARTIDAS DOBRADAS; 44 - DEVERÁ PERMITIR QUE, NOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, AS CONTAS DO ÚLTIMO NÍVEL DE DESDOBRAMENTO POSSAM SER DETALHADAS EM CONTAS CORRENTES; (RECEITAS E DESPESAS); 45 - DEVERÁ ATENDER AO PCASP – PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO, PERMITINDO O DETALHAMENTO NO NÍVEL EXIGIDO PARA CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS NACIONAIS. 46 - DEVERÁ EMITIR, SOB SOLICITAÇÃO, O BALANCETE DE VERIFICAÇÃO E O RELATÓRIO RAZÃO DA MOVIMENTAÇÃO DO PCASP. 47 - DEVERÁ EMITIR OS DEMONSTRATIVOS DCASP CONFORME O MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP). 48 - DEVERÁ EMITIR DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES COMPROMETIDAS COM DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL EM RELAÇÃO AO SALDO DAS DOTAÇÕES; 49 - DEVERÁ PERMITIR UTILIZAR TABELA QUE DEFINE IGUALDADES CONTÁBEIS ENTRE CONTAS OU GRUPO DE CONTAS, PARA AUXILIAR NA APURAÇÃO DE IMPROPRIEDADES CONTÁBEIS; 50 - DEVERÁ DISPONIBILIZAR ROTINA QUE PERMITA AO USUÁRIO A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTAS, DOS EVENTOS E DE SEUS ROTEIROS CONTÁBEIS; 51 - DEVERÁ TRATAR SEPARADAMENTE O MOVIMENTO MENSAL DAS CONTAS, E TAMBÉM, O MOVIMENTO DE APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, ALÉM DO MOVIMENTO DE APROPRIAÇÃO DESTE RESULTADO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL; 52 - DEVERÁ ADMITIR A UTILIZAÇÃO DE HISTÓRICOS PADRONIZADOS E HISTÓRICOS COM TEXTO LIVRE; 53 - DEVERÁ DISPONIBILIZAR RELATÓRIO OU CONSULTA DE INCONSISTÊNCIA NA CONTABILIZAÇÃO DIÁRIA; 54 - NÃO DEVERÁ PERMITIR EXCLUSÃO OU CANCELAMENTO DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS QUANDO JÁ REGISTRADOS EM MEIOS INFORMATIZADOS E ENVIADOS AOS TRIBUNAIS DE CONTAS, CONFORME PARTE INTRODUTÓRIA DESTE DOCUMENTO, ELENCADOS NO ITEM 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS, JÁ ESTIVEREM GERADOS; 55 - DEVERÁ PERMITIR ESTORNOS DE LANÇAMENTOS, NOS CASOS EM QUE SE APLIQUEM; 56 - DEVERÁ DISPONIBILIZAR CONSULTAS À MOVIMENTAÇÃO E SALDO DE CONTAS DE QUALQUER PERÍODO DO EXERCÍCIO CORRENTE E DO EXERCÍCIO ANTERIOR; 57 - DEVERÁ EMITIR RELATÓRIOS, SOB SOLICITAÇÃO: 57.1. BALANCETE MENSAL; 57.2. DIÁRIO E RAZÃO; 58 - DEVERÁ EMITIR TODOS OS RELATÓRIOS DA CONTABILIDADE PREVISTOS NA LEI 4320/64, ATENDENDO AO INCISO III DO ARTIGO 50 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (LRF). 59 - DEVERÁ SER INTEGRADO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FACILITANDO A EXPORTAÇÃO DOS DADOS CONTÁBEIS EM TEMPO REAL, SEM A NECESSIDADE DE INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS NO MOMENTO DA TRANSFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES; 60 - DEVERÁ ATENDER A PORTARIA STN N.º549 DE 2018 QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE E O LEIAUTE DO



ENVIO DA MSC MENSAL NO FORMATO “.XBRL”. 61 - DEVERÁ EMITIR RELATÓRIOS DE CRÍTICAS, A QUALQUER MOMENTO, ANTES DA GERAÇÃO DAS REMESSAS PARA O TCE/CE E SICONFI. 62 - DEVERÁ INTEGRAR COM O SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, DISPONIBILIZANDO CHECAGENS DE INCONSISTÊNCIAS DOS ARQUIVOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. 63 - DEVERÁ INTEGRAR COM O SISTEMA DE LICITAÇÕES, PERMITINDO O EMPENHO AUTOMÁTICO DAS DESPESAS LICITADAS, CONFORME ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS. 64 - DEVERÁ INTEGRAR COM O SISTEMA DE GESTÃO DE NOTA FISCAL FACILITANDO A EXPORTAÇÃO DOS DADOS DE NOTAS FISCAIS EM TEMPO REAL, SEM A NECESSIDADE DE INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS NO MOMENTO DA TRANSFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES EM ACORDO COM A AÇÃO 4/2018 DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO(ENCCLA) E VINCULADA À SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – MJSP. 65 - DEVERÁ POSSIBILITAR QUE AS DIÁRIAS DIGITADAS NO SISTEMA DE CONTABILIDADE SEJAM POSTERIORMENTE, ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO, EXPORTADAS PARA O SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, EVITANDO-SE ERROS DE DIGITAÇÃO EM FUNÇÃO DO GRANDE NÚMERO DE INFORMAÇÕES QUE SÃO MAIS USADAS NO SISTEMA DE CONTABILIDADE. 66 - DEVERÁ PERMITIR UMA CONFIGURAÇÃO ESPECÍFICA NO SISTEMA DE CONTABILIDADE PARA QUE AS DIÁRIAS SEJAM DIGITADAS POR PESSOAS DO SETOR DE PESSOAL. 67 - DEVERÁ PERMITIR O REGISTRO NO SISTEMA DE CONTABILIDADE, DOS DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO INERENTES AOS ORDENADORES DE DESPESAS E SEUS SUBSTITUTOS. 68 - DEVERÁ POSSIBILITAR, NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, O FECHAMENTO DOS VALORES DA FOLHA DE PAGAMENTO COM OS VALORES CONTABILIZADOS ESPECIFICANDO AS REMUNERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E EXTRAORÇAMENTÁRIAS, EVITANDO-SE ERROS DE CHECAGENS PELO TRIBUNAL DE CONTAS. 69 - DEVERÁ POSSIBILITAR QUE TODA FOLHA DE PAGAMENTO SEJA LIQUIDADADA DENTRO DO PRÓPRIO MÊS, SENDO ENVIADA AO SETOR DE CONTABILIDADE DE FORMA INTEGRAL E DE UMA SÓ VEZ, PARA NÃO APRESENTAR INCONSISTÊNCIA E REJEIÇÃO JUNTO A REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS. 70 - DEVERÁ PERMITIR, ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO ENTRE O SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, A CHECAGEM ANTECIPADA ENTRE A LIQUIDAÇÃO DA FOLHA NO SISTEMA DE CONTABILIDADE COM OS DADOS DE PESSOAL, DETALHAMENTO DE ITENS REMUNERATÓRIOS, DESCONTO E VALOR, ALÉM DOS TIPOS DE PROVENTOS/DESCONTOS: ORÇAMENTÁRIO E EXTRAORÇAMENTÁRIO, PARA EVITAR ERRO ENTRE A DESPESA LIQUIDADADA E TOTAL DOS PROVENTOS ORÇAMENTÁRIOS DA FOLHA DE PAGAMENTO A SEREM ENVIADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS. 71 - DEVERÁ PERMITIR, ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO ENTRE SISTEMAS, A CHECAGEM DOS ARQUIVOS GERADOS PELO SISTEMA DE CONTABILIDADE COM OS ARQUIVOS GERADOS PELO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO. 72 - DEVERÁ PERMITIR, COM A INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE FOLHA DE PAGAMENTO E O SISTEMA DE CONTABILIDADE, A CONSTATAÇÃO DE FORMA AUTOMÁTICA DE POSSÍVEIS PROBLEMAS RELACIONADOS COM A CONTABILIZAÇÃO DE DIÁRIAS, GESTORES/SUBSTITUTOS, ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS. 73 - DEVERÁ PERMITIR, COM A INTEGRAÇÃO ENTRE O SISTEMA DE FOLHA COM O SISTEMA CONTÁBIL, ANTECIPAR O RELATÓRIO DE CRÍTICA DO TRIBUNAL DE CONTAS, PARA QUE SEJA CORRIGIDA ANTECIPADAMENTE ALGUMA INCONSISTÊNCIA, EVITANDO-SE REJEIÇÃO JUNTO AO TC. SOFTWARE DE ORÇAMENTO PÚBLICO – 1 - DEVERÁ GERAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO SEGUINTE UTILIZANDO O ORÇAMENTO DO ANO EM EXECUÇÃO, E DEVERÁ PERMITIR A ATUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO E DA ESTRUTURA DA PROPOSTA GERADA; 2 - DEVERÁ DISPONIBILIZAR, AO INÍCIO DO EXERCÍCIO, O ORÇAMENTO APROVADO PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. EM CASO DE, AO INÍCIO DO EXERCÍCIO, NÃO SE TER O ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIZA DOTAÇÕES CONFORME DISPUSER A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL; 3 - DEVERÁ PERMITIR ATUALIZAÇÃO TOTAL OU SELETIVA DOS VALORES DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DE PERCENTUAIS OU ÍNDICES; 4 - DEVERÁ ARMAZENAR OS DADOS DO ORÇAMENTO E DISPONIBILIZAR CONSULTA GLOBAL OU DETALHADA POR ÓRGÃO, FUNDO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, INCLUSIVE EMPRESA PÚBLICA DEPENDENTE, OU UNIDADES GESTORAS, CONFORME A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ENTIDADE PÚBLICA. 5 - DEVERÁ PERMITIR A GERÊNCIA E A ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA RECEITA E DA DESPESA, DA TABELA DE COMPONENTES DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA TABELA DE FONTES DE RECURSOS ESPECIFICADAS NOS ANEXOS DA LEI 4.320/64 E SUAS ATUALIZAÇÕES POSTERIORES, EM ESPECIAL A



PORTARIA 42, DE 14/04/99, DO MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO E GESTÃO, E DEMAIS PORTARIAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL – STN; 6 - DEVERÁ PERMITIR INCLUIR AS INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (AUTARQUIA, FUNDAÇÃO E EMPRESA PÚBLICA DEPENDENTE) PARA CONSOLIDAÇÃO NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, OBSERVANDO O DISPOSITIVO NO ARTIGO 50 INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (LRF); 7 - DEVERÁ PERMITIR ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, EXIGINDO INFORMAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E RESGUARDANDO O HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA; 8 - DEVERÁ EMITIR RELATÓRIO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL CONSOLIDADA (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA) CONFORME EXIGIDO PELA LEI 4320/64, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (LRF); 9 - DEVERÁ EMITIR TODOS OS ANEXOS DE ORÇAMENTO, GLOBAL E POR ÓRGÃO, FUNDO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, INCLUSIVE EMPRESA PÚBLICA DEPENDENTE, EXIGIDOS PELA LEI 4320/64, PELA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (LRF) E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

9.1. ANEXO 1 – DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS; 9.2. ANEXO 2 – RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS E NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS; 9.3. ANEXO 6 – PROGRAMA DE TRABALHO; 9.4. ANEXO 7 – DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES (ADEQUADO AO DISPOSTO NA PORTARIA 42/99 DO MOG); 9.5. ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ADEQUADO AO DISPOSTO NA PORTARIA 42/99 DO MOG); 9.6. ANEXO 9 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES (ADEQUADO AO DISPOSTO NA PORTARIA 42/99 DO MOG). 10 - DEVERÁ GERAR OS ARQUIVOS MAGNÉTICOS EXIGIDOS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS, CONFORME PARTE INTRODUTÓRIA DESTE DOCUMENTO, ELENCADAS NO ITEM 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS, EM OBEDIÊNCIA ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO ESTADUAIS; 11 - DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM AMBIENTE MULTIUSUÁRIO, PERMITINDO A REALIZAÇÃO DE TAREFAS CONCORRENTES; 12 - DEVERÁ FUNCIONAR EM REDE SOB UM DOS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 2000, UNIX OU COMPATÍVEIS, OS/2 SERVER, NOVELL NETWARE OU OS/400, COM AS ESTAÇÕES DE TRABALHO RODANDO SOB SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL COM A SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; 13 - DEVERÁ UTILIZAR ANO COM QUATRO ALGARISMOS; 14 - DEVERÁ POSSUIR O CONTROLE EFETIVO DO USO DOS SISTEMAS, OFERECENDO SEGURANÇA CONTRA A VIOLAÇÃO DOS DADOS OU ACESSOS INDEVIDOS ÀS INFORMAÇÕES, ATRAVÉS DO USO DE SENHAS; 15 - DEVERÁ PERMITIR A VISUALIZAÇÃO DOS RELATÓRIOS EM TELA, BEM COMO A GRAVAÇÃO OPCIONAL DOS MESMOS EM ARQUIVOS, COM SAÍDA EM PEN DRIVE OU DISCO RÍGIDO, E A SELEÇÃO DA IMPRESSORA DA REDE DESEJADA; 16 - DEVERÁ SER PARAMETRIZÁVEL PELO USUÁRIO, EM TABELAS DE FÁCIL COMPREENSÃO; 17 - DEVERÁ ASSEGURAR A INTEGRAÇÃO DE DADOS DE CADA SISTEMA GARANTINDO QUE A INFORMAÇÃO SEJA ALIMENTADA UMA ÚNICA VEZ; 18 - DEVERÁ UTILIZAR A LÍNGUA PORTUGUESA PARA TODA E QUALQUER COMUNICAÇÃO DOS SISTEMAS APLICATIVOS COM OS USUÁRIOS; 19 - DEVERÁ EXIBIR MENSAGENS DE ADVERTÊNCIA OU MENSAGENS DE AVISO DE ERRO INFORMANDO AO USUÁRIO UM DETERMINADO RISCO AO EXECUTAR FUNÇÕES E SOLICITANDO SUA CONFIRMAÇÃO; 20 - DEVERÁ RESPEITAR PADRONIZAÇÃO DE COR, TAMANHO E NOMENCLATURA NAS TELAS E CAMPOS. SIAFIC - REQUISITOS MÍNIMOS (DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020) 1 - PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE PARA SISTEMAS DE CONTABILIDADE: 1.1 - DEVERÁ CONTROLAR E EVIDENCIAR AS OPERAÇÕES REALIZADAS PELOS PODERES E ÓRGÃOS E OS SEUS EFEITOS SOBRE BENS, DIREITOS, OBRIGAÇÕES, RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS OU PATRIMONIAIS DO ENTE FEDERATIVO. (ART. 1º, §1º, I). 1.2 - DEVERÁ CONTROLAR E EVIDENCIAR OS RECURSOS DOS ORÇAMENTOS, DAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DE CRÉDITOS ADICIONAIS, DAS RECEITAS PREVISTAS E ARRECADADAS E DAS DESPESAS EMPENHADAS, LIQUIDADAS E PAGAS À CONTA DESSES RECURSOS E DAS RESPECTIVAS DISPONIBILIDADES (ART. 1º, §1º, II). 1.3 - DEVERÁ CONTROLAR E EVIDENCIAR PERANTE A FAZENDA PÚBLICA A SITUAÇÃO DAQUELES QUE ARRECADEM RECEITAS, EFETUEM DESPESAS E ADMINISTREM OU GUARDEM BENS A ELAS PERTENCENTES OU CONFIADOS (ART. 1º, §1º, III). 1.4 - DEVERÁ CONTROLAR E EVIDENCIAR A SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO ENTE PÚBLICO E A SUA VARIAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS (ART. 1º, §1º, IV). 1.5 - DEVERÁ CONTROLAR E EVIDENCIAR A



APLICAÇÃO DOS RECURSOS PELOS ENTES FEDERATIVOS, AGRUPADOS POR ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO, INCLUÍDO O CONTROLE DE CONVÊNIOS, DE CONTRATOS E DE INSTRUMENTOS CONGÊNERES. (ART. 1º, §1º, VI). 1.6 - DEVERÁ CONTROLAR E EVIDENCIAR AS OPERAÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA NÃO COMPREENDIDAS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS QUAIS RESULTEM DÉBITOS E CRÉDITOS. (ART. 1º, §1º, VII). 1.7 - DEVERÁ EMITIR RELATÓRIOS DO DIÁRIO, RAZÃO E BALANCETE CONTÁBIL, INDIVIDUAIS OU CONSOLIDADOS, GERADOS EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO ESTABELECIDO PELAS NORMAS GERAIS DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS A QUE SE REFERE O § 2º DO ART. 50 DA LC NO 101/2000. (ART. 1º, §1º, VIII). 1.8 - DEVERÁ PERMITIR A EMISSÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOS RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FISCAIS, ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS PREVISTOS EM LEI OU EM ACORDOS NACIONAIS OU INTERNACIONAIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL (ART. 1º, §1º, IX). 1.9 - DEVERÁ CONTROLAR E EVIDENCIAR AS OPERAÇÕES INTRAGOVERNAMENTAIS, COM VISTAS À EXCLUSÃO DE DUPLICIDADES NA APURAÇÃO DE LIMITES E NA CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS (ART. 1º, §1º, X). 1.10 - DEVERÁ CONTROLAR E EVIDENCIAR A ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS LEGALMENTE VINCULADOS À FINALIDADE ESPECÍFICA (ART. 1º, §1º, XI). 2 - REQUISITOS DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS: 2.1 - DEVERÁ OBSERVAR AS NORMAS DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS, EM RAZÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (ART. 3º). 2.2 - DEVERÁ PROCESSAR E CENTRALIZAR O REGISTRO CONTÁBIL DOS ATOS E FATOS QUE AFETAM OU PODEM AFETAR O PATRIMÔNIO DA ENTIDADE (ART. 4º). 2.3 - OS REGISTROS CONTÁBEIS REALIZADOS NO SIAFIC DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM O MECANISMO DE DÉBITOS E CRÉDITOS EM PARTIDAS DOBRADAS, OU SEJA, PARA CADA LANÇAMENTO A DÉBITO HÁ OUTRO LANÇAMENTO A CRÉDITO DE IGUAL VALOR (ART. 4º, §1º, I). 2.4 - REGISTROS CONTÁBEIS DEVERÃO SER EFETUADO EM IDIOMA E CORRENTES NACIONAIS (ART. 4º, § 1º, II) 2.5 - REGISTROS CONTÁBEIS DEVERÃO SER EFETUADOS DE FORMA ANALÍTICA E REFLETIR A TRANSAÇÃO COM BASE EM DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE QUE ASSEGURE O CUMPRIMENTO DA CARACTERÍSTICA QUALITATIVA DA VERIFICABILIDADE. O SIAFIC SOMENTE DEVE PERMITIR LANÇAMENTOS CONTÁBEIS EM CONTAS ANALÍTICAS. (ART. 4º, §4º). 2.6 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA LANÇAMENTOS CONTÁBEIS: O REGISTRO CONTÁBIL DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE ELEMENTOS: (ART. 4º, §6º). 2.6.1 - A DATA DA OCORRÊNCIA DA TRANSAÇÃO; 2.6.2 - A CONTA DEBITADA; 2.6.3 - A CONTA CREDITADA; 2.6.4 - O HISTÓRICO DA TRANSAÇÃO, COM REFERÊNCIA À DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE, DE FORMA DESCRITIVA OU POR MEIO DO USO DE CÓDIGO DE HISTÓRICO PADRONIZADO; 2.6.5 - O VALOR DA TRANSAÇÃO; E 2.6.6 - O NÚMERO DE CONTROLE DOS REGISTROS ELETRÔNICOS QUE INTEGREM UM MESMO LANÇAMENTO CONTÁBIL. 2.7 - NO SIAFIC, O REGISTRO DOS BENS, DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DEVERÁ POSSIBILITAR A INDICAÇÃO DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO (ART. 4º, §7º). 2.8 – DEVERÁ CONTEMPLAR REQUISITOS DE SEGURANÇA, PRESERVAÇÃO E DISPONIBILIDADE DOS DOCUMENTOS E DOS REGISTROS CONTÁBEIS (ART. 4º, § 8º). 2.9 - DEVERÁ VEDAR (ART. 40, §10): 2.9.1 - ACUMULAÇÃO PERIÓDICA DE SALDOS SEM A INDIVIDUALIZAÇÃO DE CADA FATO CONTÁBIL (CONTABILIZAÇÃO APENAS NA EXPORTAÇÃO DE DADOS). 2.9.2 - ALTERAÇÕES EM BASE DE DADOS QUE MODIFIQUEM A ESSÊNCIA DO FATO CONTÁBIL UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS QUE REFAÇAM LANÇAMENTOS CONTÁBEIS APÓS O FATO REGISTRADO. 2.10 - DEVERÁ CONTER ROTINA QUE PERMITA CORREÇÕES OU ANULAÇÕES POR MEIO DE NOVOS REGISTROS, PRESERVANDO O HISTÓRICO ORIGINAL DOS FATOS ANTERIORMENTE REGISTRADOS. (ART. 5º); 2.11 - A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DEVERÁ REPRESENTAR INTEGRALMENTE O FATO OCORRIDO E OBSERVAR A TEMPESTIVIDADE NECESSÁRIA PARA QUE A INFORMAÇÃO CONTÁBIL GERADA NÃO PERCA A SUA UTILIDADE. O SIAFIC ASSEGURARÁ A INALTERABILIDADE DAS INFORMAÇÕES ORIGINAIS, IMPEDINDO ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS REALIZADOS (ART. 4º, §1º). 2.12 - O SIAFIC DEVERÁ CONTER ROTINAS PARA A REALIZAÇÃO DE CORREÇÕES OU DE ANULAÇÕES POR MEIO DE NOVOS REGISTROS, DE FORMA A PRESERVAR O REGISTRO HISTÓRICO DOS ATOS (ART. 5º). 2.13 - O SIAFIC DEVERÁ FICAR DISPONÍVEL ATÉ O VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS PARA A INCLUSÃO DE REGISTROS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DE BALANCETES RELATIVOS AO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR. (ART. 6º, I). 2.14 - O SIAFIC DEVERÁ IMPEDIR A REALIZAÇÃO DE LANÇAMENTOS APÓS O DIA 25 DO MÊS SUBSEQUENTE (ART. 6º, I COMC §1º). 2.15 - O SIAFIC DEVERÁ FICAR DISPONÍVEL ATÉ TRINTA DE JANEIRO PARA O REGISTRO DOS



ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA RELATIVOS AO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, INCLUSIVE PARA A EXECUÇÃO DAS ROTINAS DE INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR. (ART. 6º, II). 2.16 - O SIAFIC DEVERÁ IMPEDIR A REALIZAÇÃO DE LANÇAMENTOS APÓS O DIA 30 DE JANEIRO (ART. 6º, II); 2.17 - O SIAFIC DEVERÁ FICAR DISPONÍVEL ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO PARA OUTROS AJUSTES NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR E PARA AS INFORMAÇÕES COM PERIODICIDADE ANUAL A QUE SE REFEREM O § 2º DO ART. 48 E O ART. 51 DA LC Nº 101/2000. (ART. 6º, III); 2.18 - O SIAFIC DEVERÁ IMPEDIR A REALIZAÇÃO DE LANÇAMENTOS APÓS O ÚLTIMO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO. (ART. 6º, III). 3 - REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA DA INFORMAÇÃO: 3.1 - O SIAFIC DEVERÁ DISPONIBILIZAR, EM MEIO ELETRÔNICO E DE FORMA PORMENORIZADA, AS INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, EM TEMPO REAL (ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DO REGISTRO CONTÁBIL. (ART. 7º, §1º). 3.2 - DEVERÁ FACILITAR O COMPARTILHAMENTO E DADOS ABERTOS, PERMISSÃO DOS DADOS POR MEIO ELETRÔNICO. (ART. 7º, §3º, I). 3.3 - DEVERÁ OBSERVAR REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE DE GOVERNO ELETRÔNICO. (ART. 7º, §3º, II). 3.4 - DEVERÁ DISPONIBILIZAR EM MEIO ELETRÔNICO DE ACESSO PÚBLICO OBSERVARÁ OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. (ART. 7º, §3º, III). 3.5 - O SIAFIC, DIRETAMENTE OU POR INTERMÉDIO DE INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS ESTRUTURANTES, DEVERÁ DISPONIBILIZAR AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS ATOS PRATICADOS PELAS UNIDADES GESTORAS OU EXECUTORAS DOS DADOS REFERENTES AO EMPENHO, À LIQUIDAÇÃO E AO PAGAMENTO (ART. 8º, I, A). 3.6 - O SIAFIC, DIRETAMENTE OU POR INTERMÉDIO DE INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS ESTRUTURANTES, DEVERÁ DISPONIBILIZAR AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS ATOS PRATICADOS PELAS UNIDADES GESTORAS OU EXECUTORAS DO NÚMERO DO PROCESSO QUE INSTRUIR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA, QUANDO FOR O CASO. (ART. 8º, I, B). 3.7 - O SIAFIC, DIRETAMENTE OU POR INTERMÉDIO DE INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS ESTRUTURANTES, DEVERÁ DISPONIBILIZAR AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS ATOS PRATICADOS PELAS UNIDADES GESTORAS OU EXECUTORAS DOS DADOS REFERENTES À CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COM A ESPECIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, DA FUNÇÃO, DA SUBFUNÇÃO, DA NATUREZA DA DESPESA, DO PROGRAMA E DA AÇÃO E DA FONTE DOS RECURSOS QUE FINANCIOU O GASTO. (ART. 8º, I, C). 3.8 - O SIAFIC, DIRETAMENTE OU POR INTERMÉDIO DE INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS ESTRUTURANTES, DEVERÁ DISPONIBILIZAR AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS ATOS PRATICADOS PELAS UNIDADES GESTORAS OU EXECUTORAS DOS DADOS REFERENTES AOS DESEMBOLSOS INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. (ART. 8º, I, D). 3.9 - O SIAFIC, DIRETAMENTE OU POR INTERMÉDIO DE INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS ESTRUTURANTES, DEVERÁ DISPONIBILIZAR AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS ATOS PRATICADOS PELAS UNIDADES GESTORAS OU EXECUTORAS DOS DADOS REFERENTES À PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA BENEFICIÁRIA DO PAGAMENTO, COM SEU RESPECTIVO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF OU NO CNPJ, INCLUSIVE QUANTO AOS DESEMBOLSOS DE OPERAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EXCETO NA HIPÓTESE DE FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL E DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. (ART. 8º, I, E). 3.10 - O SIAFIC, DIRETAMENTE OU POR INTERMÉDIO DE INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS ESTRUTURANTES, DEVERÁ DISPONIBILIZAR AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS ATOS PRATICADOS PELAS UNIDADES GESTORAS OU EXECUTORAS DOS DADOS REFERENTES AOS CONVÊNIOS REALIZADOS, COM O NÚMERO DO PROCESSO CORRESPONDENTE, O NOME E IDENTIFICAÇÃO POR CPF OU CNPJ DO CONVENENTE, O OBJETO E O VALOR. (ART. 8º, I, F). 3.11 - O SIAFIC, DIRETAMENTE OU POR INTERMÉDIO DE INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS ESTRUTURANTES, DEVERÁ DISPONIBILIZAR AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS ATOS PRATICADOS PELAS UNIDADES GESTORAS OU EXECUTORAS, QUANTO À DESPESA, DOS DADOS REFERENTES AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO, OU A SUA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, QUANDO FOR O CASO, COM O NÚMERO DO RESPECTIVO PROCESSO. (ART. 8º, I, G). 3.12 - O SIAFIC, DIRETAMENTE OU POR INTERMÉDIO DE INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS ESTRUTURANTES, DEVERÁ DISPONIBILIZAR AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS ATOS PRATICADOS PELAS UNIDADES GESTORAS OU EXECUTORAS, QUANTO À DESPESA, DOS DADOS REFERENTES À DESCRIÇÃO DO BEM OU DO SERVIÇO ADQUIRIDO, QUANDO FOR O CASO. (ART. 8º, I, H). 3.13 - O SIAFIC, DIRETAMENTE OU POR INTERMÉDIO DE INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS ESTRUTURANTES, DEVERÁ DISPONIBILIZAR AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MORAÚJO
CAMARA MUNICIPAL DE MORAUJO

ATOS PRATICADOS PELAS UNIDADES GESTORAS OU EXECUTORAS DOS DADOS E VALORES RELATIVOS À PREVISÃO DA RECEITA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. (ART. 8º, II, A). 3.14 - O SIAFIC, DIRETAMENTE OU POR INTERMÉDIO DE INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS ESTRUTURANTES, DEVERÁ DISPONIBILIZAR AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS ATOS PRATICADOS PELAS UNIDADES GESTORAS OU EXECUTORAS, QUANTO À RECEITA, DOS DADOS E VALORES RELATIVOS AO LANÇAMENTO, RESGUARDADO O SIGILO FISCAL NA FORMA DA LEGISLAÇÃO, QUANDO FOR O CASO (ART. 8º, II, B). 3.15 - O SIAFIC, DIRETAMENTE OU POR INTERMÉDIO DE INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS ESTRUTURANTES, DEVERÁ DISPONIBILIZAR AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS ATOS PRATICADOS PELAS UNIDADES GESTORAS OU EXECUTORAS DOS DADOS E VALORES RELATIVOS À ARRECADAÇÃO, INCLUSIVE REFERENTES A RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. (ART. 8º, II, C). 3.16 - O SIAFIC, DIRETAMENTE OU POR INTERMÉDIO DE INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS ESTRUTURANTES, DEVERÁ DISPONIBILIZAR AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS ATOS PRATICADOS PELAS UNIDADES GESTORAS OU EXECUTORAS DOS DADOS E VALORES REFERENTES AO RECOLHIMENTO. (ART. 8º, II, D). 3.17 - O SIAFIC, DIRETAMENTE OU POR INTERMÉDIO DE INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS ESTRUTURANTES, DEVERÁ DISPONIBILIZAR AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS ATOS PRATICADOS PELAS UNIDADES GESTORAS OU EXECUTORAS DOS DADOS E VALORES REFERENTES À CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COM A ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DA RECEITA E DA FONTE DE RECURSO. (ART. 8º, II, E). 4 - REQUISITOS TECNOLÓGICOS: 4.1 - O SIAFIC DEVERÁ PERMITIR O ARMAZENAMENTO, A INTEGRAÇÃO, A IMPORTAÇÃO E A EXPORTAÇÃO DE DADOS, OBSERVADOS O FORMATO, A PERIODICIDADE E O SISTEMA ESTABELECIDOS PELO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTABILIDADE DA UNIÃO. (ART. 9º, I). 4.2 - DEVERÁ CONTER MECANISMOS QUE GARANTAM A INTEGRIDADE, CONFIABILIDADE, AUDITABILIDADE E DISPONIBILIDADE DOS DADOS. (ART. 9º, II). 4.3 - DEVERÁ CONTER, NO DOCUMENTO CONTÁBIL QUE GEROU O REGISTRO, A IDENTIFICAÇÃO DO SISTEMA E DO SEU DESENVOLVEDOR. (ART. 9º, III). 4.4 - DEVERÁ ATENDER, PREFERENCIALMENTE, A ARQUITETURA DOS PADRÕES DE INTEROPERABILIDADE DE GOVERNO ELETRÔNICO – EPING (ART. 10); 4.5 - DEVERÁ TER CONTROLE DE ACESSO BASEADO NA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. (ART. 11, CAPUT). 4.6 - DEVERÁ TER ACESSO AO SISTEMA SOMENTE POR USUÁRIOS PREVIAMENTE CADASTRADOS POR MEIO DE CPF OU CERTIFICADO DIGITAL E CODIFICAÇÃO PRÓPRIA E INTRANSFERÍVEL. O SIAFIC DEVERÁ IMPEDIR A CRIAÇÃO DE USUÁRIOS SEM A INDICAÇÃO DE CPF OU CERTIFICADO DIGITAL. (ART. 11, §1º). 4.7 - O SIAFIC DEVERÁ MANTER CONTROLE DA CONCESSÃO E DA REVOGAÇÃO DAS SENHAS DE ACESSO AO SISTEMA (ART. 11, §4º). 4.8 - O SIAFIC DEVERÁ ARQUIVAR OS DOCUMENTOS REFERENTES AO CADASTRAMENTO E À HABILITAÇÃO DE CADA USUÁRIO E OS MANTER EM BOA GUARDA E CONSERVAÇÃO, EM ARQUIVO ELETRÔNICO CENTRALIZADO, QUE PERMITA A CONSULTA POR ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO E POR OUTROS USUÁRIOS. (FUNDAMENTAÇÃO: ART. 11, §5º). 4.9 - O REGISTRO DAS OPERAÇÕES DE INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE DADOS EFETUADAS PELOS USUÁRIOS DEVERÁ SER MANTIDO NO SIAFIC E CONTERÁ, NO MÍNIMO (ART. 12): 4.9.1 - O CÓDIGO CPF DO USUÁRIO; 4.9.2 - A OPERAÇÃO REALIZADA; E 4.9.3 - A DATA E A HORA DA OPERAÇÃO. 4.10 - O SIAFIC DEVERÁ MANTER O REGISTRO DAS OPERAÇÕES EFETUADAS NO SISTEMA. (ART. 13). 4.11 - DEVERÁ CONTER MECANISMOS DE PROTEÇÃO CONTRA ACESSO DIRETO À BASE DE DADOS NÃO AUTORIZADOS. (ART. 14). 4.12 - DEVERÁ VEDAR A MANIPULAÇÃO DA BASE DE DADOS E REGISTRAR CADA OPERAÇÃO REALIZADA EM HISTÓRICO GERADO POR LOGS. (ART. 14, §2º). 4.13 - DEVERÁ OCORRER BACKUPS DE SEGURANÇA, PREFERENCIALMENTE DIÁRIOS - VERIFICAR O QUE FICOU DEFINIDO EM CONTRATO – (ART. 15)

2	LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE LICITAÇÃO, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE MORAÚJO	Mês	12	R\$ 366,66	R\$ 4.399,92
---	--	-----	----	------------	--------------

SOFTWARE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – 1 - DEVERÁ GERAR OS ARQUIVOS MAGNÉTICOS EXIGIDOS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS, CONFORME PARTE INTRODUTÓRIA DESTA DOCUMENTO, ELENCADAS NO ITEM 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS, EM OBEDIÊNCIA ÀS



INSTRUÇÕES NORMATIVAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO ESTADUAIS. 2 - DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM AMBIENTE MULTIUSUÁRIO, PERMITINDO A REALIZAÇÃO DE TAREFAS CONCORRENTES; 3 - DEVERÁ FUNCIONAR EM REDE SOB UM DOS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 2000, UNIX OU COMPATÍVEIS, OS/2 SERVER, NOVELL NETWARE OU OS/400, COM AS ESTAÇÕES DE TRABALHO RODANDO SOB SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL COM A SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; 4 - DEVERÁ UTILIZAR ANO COM QUATRO ALGARISMOS; 5 - DEVERÁ POSSUIR O CONTROLE EFETIVO DO USO DOS SISTEMAS, OFERECENDO SEGURANÇA CONTRA A VIOLAÇÃO DOS DADOS OU ACESSOS INDEVIDOS ÀS INFORMAÇÕES, ATRAVÉS DO USO DE SENHAS; 6 - DEVERÁ PERMITIR ATUALIZAÇÃO ON-LINE DOS DADOS DE ENTRADA, PERMITINDO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES ATUALIZADAS IMEDIATAMENTE APÓS O TÉRMINO DA TRANSAÇÃO; 7 - DEVERÁ POSSUIR OPÇÃO DE FAZER E DESFAZER AS AÇÕES EXECUTADAS PELOS SISTEMAS APLICATIVOS. 8 - DEVERÁ POSSUIR PADRONIZAÇÃO DO USO DE TECLAS DE FUNÇÃO, EM TODOS OS SISTEMAS, DE FORMA A FACILITAR O SEU APRENDIZADO E OPERAÇÃO; 9 - DEVERÁ POSSUIR ROTINAS DE BACKUP E RESTORE CLARAS PARA FACILITAR OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DOS DADOS E QUE ALERTE AO USUÁRIO SOBRE PRAZOS DE EFETIVAÇÃO DAS CÓPIAS; 10 - DEVERÁ PERMITIR A VISUALIZAÇÃO DOS RELATÓRIOS EM TELA, BEM COMO A GRAVAÇÃO OPCIONAL DOS MESMOS EM ARQUIVOS, COM SAÍDA EM PEN DRIVE OU DISCO RÍGIDO, E A SELEÇÃO DA IMPRESSORA DA REDE DESEJADA; 11 - DEVERÁ SER PARAMETRIZÁVEL PELO USUÁRIO, EM TABELAS DE FÁCIL COMPREENSÃO; 12 - DEVERÁ PERMITIR CONSULTA ÀS TABELAS DO SISTEMA, SEM PERDA DAS INFORMAÇÕES JÁ REGISTRADAS NA TELA CORRENTE E PERMITINDO RECUPERAR DADOS NELA CONTIDOS PARA PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO DE CAMPOS. 13 - DEVERÁ ASSEGURAR A INTEGRAÇÃO DE DADOS DE CADA SISTEMA GARANTINDO QUE A INFORMAÇÃO SEJA ALIMENTADA UMA ÚNICA VEZ; 14 - DEVERÁ POSSUIR TESTE DE CONSISTÊNCIA DOS DADOS DE ENTRADA. POR EXEMPLO, VALIDADE DE DATAS, CAMPOS COM PREENCHIMENTO NUMÉRICO, ETC.; 15 - DEVERÁ UTILIZAR A LÍNGUA PORTUGUESA PARA TODA E QUALQUER COMUNICAÇÃO DOS SISTEMAS APLICATIVOS COM OS USUÁRIOS; 16 - DEVERÁ APRESENTAR FEEDBACK IMEDIATO NA SELEÇÃO DE: OPÇÕES DE MENU, ÍCONES, BOTÕES E PREENCHIMENTO DE CAMPOS; 17 - DEVERÁ PERMITIR IDENTIFICAR O FORMATO DOS CAMPOS DE ENTRADA DE DADOS; 18 - DEVERÁ BLOQUEAR A DIGITAÇÃO QUANDO O NÚMERO DE CARACTERES ULTRAPASSAR O NÚMERO MÁXIMO PERMITIDO PARA OS CAMPOS DE ENTRADA DE DADOS; 19 - DEVERÁ EXIBIR MENSAGENS DE ADVERTÊNCIA OU MENSAGENS DE AVISO DE ERRO INFORMANDO AO USUÁRIO UM DETERMINADO RISCO AO EXECUTAR FUNÇÕES E SOLICITANDO SUA CONFIRMAÇÃO; 20 - DEVERÁ RESPEITAR PADRONIZAÇÃO DE COR, TAMANHO E NOMENCLATURA NAS TELAS E CAMPOS. FUNÇÕES BÁSICAS DO SOFTWARE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – 1 - DEVERÁ GERENCIAR PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS POR CONVITE, TOMADA DE PREÇOS, CONCORRÊNCIA, PREGÃO, CONCURSO, LEILÃO, REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES – RDC E PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC. É POSSÍVEL CADASTRAR MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FORNECEDORES, COMISSÕES DE LICITAÇÃO, SOLICITAÇÕES DE DESPESAS, PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE CONTRATAÇÕES DIRETAS E SEUS CONTRATOS E ADITIVOS; REGISTRAR COLETAS DE PREÇOS E UMA SÉRIE DE OUTRAS OPERAÇÕES CADASTRAS; 2 - DEVERÁ GERENCIAR PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES DIRETAS ATRAVÉS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; 3 - DEVERÁ GERENCIAR PROCESSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS ATRAVÉS DAS MODALIDADES LEILÃO. 4 - DEVERÁ GERENCIAR PROCESSOS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ATRAVÉS DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA. 5 - DEVERÁ PERMITIR A INCLUSÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS QUE SIGAM REGRAS DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS, COMO POR EXEMPLO O BIRD. 6 - DEVERÁ MANTER O CADASTRO COM MODELOS DE DOCUMENTOS: EDITAIS DE CARTAS CONVITE, TOMADA DE PREÇOS, PREGÃO, CONCORRÊNCIA E LEILÃO, PERMITINDO MAIOR FLEXIBILIDADE E RAPIDEZ NA EMISSÃO DOS MESMOS; 7 - DEVERÁ POSSIBILITAR A GERAÇÃO AUTOMÁTICA DO PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO. 8 - DEVERÁ GERAR TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A UM PROCESSO LICITATÓRIO OU A UMA CONTRATAÇÃO DIRETA. O SISTEMA GERA DE FORMA TOTALMENTE AUTOMÁTICA OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO. CASO SE FAÇA NECESSÁRIA A ALTERAÇÃO DE ALGUM DOCUMENTO, COMO POR EXEMPLO O EDITAL, O SISTEMA DISPÕE DE UM EDITOR DE TEXTOS ONDE O CLIENTE PODERÁ ALTERAR O DOCUMENTO CONFORME SUA NECESSIDADE; 9 - DEVERÁ MANTER INTERLIGAÇÃO COM O CADASTRO DE



FORNECEDORES DOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE E ALMOXARIFADO, QUE É MANTIDO ATUALIZADO ATRAVÉS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS, JURÍDICA E FISCAL, ENTRE OUTRAS, COM A FINALIDADE DE APOIAR QUANDO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR; 10 - DEVERÁ POSSUIR TOTAL INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE CONTABILIDADE, POSSIBILITANDO A IMPORTAÇÃO DE DADOS ENTRES OS SISTEMAS, EVITANDO A REDIGITAÇÃO DE ITENS EM EMPENHOS, LIQUIDAÇÕES E ORDENS DE FORNECIMENTO. COM ISSO EVITA-SE QUE: 10.1. SEJAM EMPENHADOS BENS OU SERVIÇOS QUE NÃO PASSARAM PELO DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO E CONTRATUAL; 10.2. SEJAM EMPENHADAS E LIQUIDADAS QUANTIDADES SUPERIORES ÀS ESTABELECIDAS EM CONTRATOS E ADITIVOS; 10.3. SEJA CONTRATADO MAIS DO QUE FOI LICITADO PARA A UNIDADE GESTORA, ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA; 10.4. SEJAM EMPENHADOS BENS E/OU SERVIÇOS EM DOTAÇÕES DIFERENTES DAS QUE FORAM INFORMADAS NAS LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS. 11 - DEVERÁ GERENCIAR SALDOS IMPEDINDO QUE: 11.1. SEJA CONTRATADO MAIS DO QUE FOI LICITADO; 11.2. QUE SEJA SOLICITADO MAIS DO QUE FOI CONTRATO; 11.3. QUE SEJA ORDENADO MAIS DO QUE FOI CONTRATADO. 12 - DEVERÁ EFETUAR A ESCOLHA AUTOMÁTICA DOS VENCEDORES DA LICITAÇÃO POR MENOR PREÇO DO ITEM. QUANDO O CRC DO FORNECEDOR ESTIVER ATUALIZADO NO SISTEMA, DEVERÁ EMITIR AVISO QUANDO ALGUM DOCUMENTO ESTIVER COM VIGÊNCIA EXPIRADA; 13 - DEVERÁ EMITIR PLANILHA ELETRÔNICA A SER PREENCHIDA PELO FORNECEDOR. VISANDO AGILIZAR O PROCESSO, O SISTEMA DISPÕE DE FERRAMENTAS DE GERAÇÃO DE PLANILHAS ONDE O FORNECEDOR DEVERÁ DIGITAR SUA PROPOSTA, SEJA PARA COTAÇÃO OU PARA A PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO. POSTERIORMENTE ESTAS PLANILHAS PODERÃO SER IMPORTADAS PARA O SISTEMA EVITANDO A REDIGITAÇÃO DOS VALORES OFERTADOS; 14 - DEVERÁ PERMITIR A EMISSÃO DE MAPAS COMPARATIVOS DE PREÇOS, INFORMANDO OS ITENS VENCIDOS PELOS FORNECEDORES; 15 - DEVERÁ PERMITIR O REGISTRO DA PESQUISA DE MERCADO NO SISTEMA, GERENCIAR COTAÇÕES DE PREÇOS PERMITINDO O CONTROLE DE PREÇO ATRAVÉS DAS ÚLTIMAS COMPRAS E DE PESQUISA JUNTO A FORNECEDORES (MAPA DE COTAÇÃO); DEVERÁ POSSIBILITAR O CÁLCULO AUTOMÁTICO DO PREÇO MÉDIO DE MERCADO E A INDICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM O MENOR PREÇO PARA CADA ITEM; 16 - DEVERÁ GERENCIAR OS PROCESSOS DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, POSSIBILITANDO O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA ATRAVÉS CHAMAMENTO PÚBLICO, DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO. 17 - DEVERÁ EMITIR O REGISTRO GERAL DE PREÇOS ATRAVÉS DA MÉDIA DA ÚLTIMA COMPRA EFETUADA. 18 - DEVERÁ CONTROLAR OS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS DOS LICITANTES; 19 - DEVERÁ PERMITIR A INFORMAÇÃO DE FERIADOS LOCAIS IMPEDINDO QUE ESTES SEJAM CONSIDERADOS DIAS ÚTEIS NA CONTAGEM DOS PRAZOS PROCESSUAIS. 20 - DEVERÁ GERENCIAR ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS; 21 - DEVERÁ DAR OPÇÃO DE GERAR ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS POR FORNECEDOR OU GERAR APENAS UMA ARP CONSOLIDANDO TODOS OS FORNECEDORES E SUAS PROPOSTAS. 22 - DEVERÁ GERENCIAR PROCESSOS DE ADESÕES A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA); 23 - DEVERÁ GERENCIAR COMISSÕES DE LICITAÇÕES E PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, POSSIBILITANDO A SUBSTITUIÇÃO DE UM MEMBRO PELO SEU SUPLENTE E IMPEDINDO O USO DE COMISSÕES FORA DE SUA VIGÊNCIA. 24 - DEVERÁ GERENCIAR CADASTRO DE FORNECEDORES E SUAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE); 25 - DEVERÁ EMITIR CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL COM INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SUAS VIGÊNCIAS; 26 - DEVERÁ EXPORTAR PLANILHA DE ITENS DO PROCESSO PARA SER USADA NOS PORTAIS DE PREGÕES ELETRÔNICO; 27 - DEVERÁ REALIZAR DE PREGÕES PRESENCIAIS DE FORMA AUTOMATIZADA EM TEMPO REAL; 28 - DEVERÁ GERENCIAR FASES DE LANCES POR VALOR OU POR PERCENTUAL DE DESCONTO; 29 - DEVERÁ GERENCIAR A EMISSÃO DE CONTRATOS E ADITIVOS, GERANDO OS DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS; 30 - DEVERÁ PERMITIR O GERENCIAMENTO DO FISCAL DO CONTRATO EMITINDO O SEU TERMO DE DESIGNAÇÃO. 31 - DEVERÁ ESTAR ADAPTADO AO TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES; 31.1. AVISA QUANDO UMA ME OU EPP ESTÁ EM EMPATE FICTO; 31.2. DEVERÁ PERMITIR A REALIZAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; 31.3. DEVERÁ PERMITIR O ESTABELECIMENTO DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. 32 - DEVERÁ EMITIR RELATÓRIOS DE PROCESSO EVIDENCIANDO TODOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DE SEUS RESPECTIVOS CONTRATOS, PODENDO FILTRÁ-LOS POR



PERÍODO, POR FORNECEDOR, POR DOTAÇÃO OU POR ÓRGÃO LICITANTE/CONTRATANTE. ATRAVÉS DESTES RELATÓRIOS O GESTOR PODE, DENTRE MUITAS INFORMAÇÕES, SABER QUANTOS E QUAIS PROCESSOS FORAM REALIZADOS EM DETERMINADO PERÍODO, QUAIS FORAM OS PARTICIPANTES DESTES PROCESSOS E QUAIS FORAM OS CONTRATADOS. 33 - DEVERÁ EMITIR RELATÓRIO EVIDENCIANDO OS SALDOS DOS PROCESSOS E CONTRATOS PODENDO FILTRÁ-LOS POR PERÍODO, POR FORNECEDOR, POR DOTAÇÃO OU POR ÓRGÃO LICITANTE/CONTRATANTE. O SISTEMA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DISPÕE DE RELATÓRIOS QUE PERMITEM O TOTAL GERENCIAMENTO DOS SALDOS, EVIDENCIANDO OS VALORES E AS QUANTIDADES LICITADAS, CONTRATADAS, ACRESCIDAS E/OU REDUZIDAS, EMPENHADAS, LIQUIDADAS E ANULADAS. 34 - DEVERÁ EMITIR RELATÓRIO EVIDENCIANDO O FINAL DA VIGÊNCIA DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS PODENDO FILTRÁ-LOS POR PERÍODO, POR FORNECEDOR, POR DOTAÇÃO OU POR ÓRGÃO LICITANTE/CONTRATANTE. 35 - DEVERÁ EMITIR SOLICITAÇÃO DE EMPENHO A SER ENVIADA AO SETOR CONTÁBIL, COM INFORMAÇÕES SOBRE FORNECEDOR, CONTRATO, DOTAÇÕES E ITENS A SEREM EMPENHADOS; 36 - DEVERÁ EMITIR ORDEM DE FORNECIMENTO A SER ENVIADA AO CONTRATADO COM INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE O CONTRATO, OS ITENS A SEREM FORNECIDOS, LOCAL E PRAZO PARA O FORNECIMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E ETC. ESTE É UM DOCUMENTO QUE AUXILIA O DEPARTAMENTO DE COMPRAS A CONTROLAR O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATAÇÕES DIRETAS E ADITIVOS DE CONTRATO, ALÉM DE SER UTILIZADA COMO GUIA PARA A GERAÇÃO DA NOTA FISCAL PELO FORNECEDOR E DA LIQUIDAÇÃO NO SISTEMA CONTÁBIL; 37 - DEVERÁ EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO REFERENTE À LICITAÇÕES E CONTRATOS. 38 - DEVERÁ POSSUIR INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DE PREGÃO ELETRÔNICO, POSSIBILITANDO A EXPORTAÇÃO DOS PROCESSOS LANÇADOS NO SISTEMA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PARA SISTEMAS EXTERNOS ONDE A FASE DE LANCES SERÁ REALIZADA. 39 - DEVERÁ EMITIR DOCUMENTOS, SOB SOLICITAÇÃO: 39.1. REFERENTES AOS FORNECEDORES: 39.1.1. CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO FORNECEDOR; 39.1.2. FICHA CADASTRAL DO FORNECEDOR; 39.2. REFERENTES AOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES: 39.2.1. CAPA DO PROCESSO; 39.2.2. DESPACHO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS; 39.2.3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS; 39.2.4. PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO E/OU PREGOEIRO; 39.2.5. AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DO PROCESSO; 39.2.6. TERMO DE AUTUAÇÃO; 39.2.7. MINUTAS DE EDITAIS E CONTRATOS 39.2.8. DESPACHO ENVIANDO À APRECIACÃO JURÍDICA; 39.2.9. EDITAIS E SEUS ANEXOS; 39.2.10. AVISO DE LICITAÇÃO A SER PUBLICADO; 39.2.11. ATAS DE HABILITAÇÃO, DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E DE REGISTRO DE PREÇOS; 39.2.12. MAPA COMPARATIVO DE FORNECEDORES; 39.2.13. TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO; 39.2.14. * OUTROS RELATÓRIOS E DOCUMENTOS CONFIGURADOS PELO USUÁRIO. 39.3. REFERENTES AOS CONTRATOS: 39.3.1. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO; 39.3.2. CONTRATO; 39.3.3. EXTRATO DE CONTRATO; 39.3.4. TERMOS DE ADITIVOS; 39.3.5. CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO. 39.3.6. TERMO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO; 39.3.7. SOLICITAÇÃO DE EMPENHO DOS CONTRATOS; 39.3.8. ORDEM DE FORNECIMENTO DOS ITENS CONTRATADOS. 40 - DEVERÁ PERMITIR A EXPORTAÇÃO DE DADOS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA O PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP

3	LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE FOLHA DE PAGAMENTO – RECURSOS HUMANOS (WEB), JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE MORAÚJO	Mês	12	R\$ 885,90	R\$ 10.630,80
---	--	-----	----	------------	---------------

SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO – WEB – 1 - DEVERÁ SER TOTALMENTE ONLINE (PELA INTERNET) COM TODAS AS SUAS FUNCIONALIDADES; 2 - DEVERÁ SER USADO DE FORMA NATIVA, SEM O USO DE UM EMULADOR DE SISTEMA OPERACIONAL, EM COMPUTADORES COM SISTEMA WINDOWS OU LINUX; 3 - DEVERÁ SER ACESSÍVEL PELO MENOS VIA 2 NAVEGADORES DE INTERNET



(EX: GOOGLE CHROME E FIREFOX) ATRAVÉS DE PROTOCOLO HTTP (PROTOCOLO DE TRANSFERÊNCIA DE HIPERTEXTO); 4 - DEVERÁ POSSUIR CADASTRO ÚNICO DE DADOS PESSOAIS, PODENDO O SERVIDOR CADASTRADO POSSUIR MAIS DE UM VÍNCULO FUNCIONAL, USANDO OS MESMOS DADOS PESSOAIS; 5 - DEVERÁ POSSUIR A POSSIBILIDADE DE CADASTRAR PRESTADORES DE SERVIÇO (AUTÔNOMOS) NA FOLHA DE PAGAMENTO, A FIM DE GERAR DE FORMA MAIS CONSISTENTE A DECLARAÇÃO DA SEFIP; 6 - DEVERÁ POSSUIR A GERAÇÃO DE ARQUIVOS DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS COMPETENTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE; 7 - DEVERÁ POSSUIR ORGANIZAR AS FAIXAS SALARIAIS POR REFERÊNCIA PARA SE FACILITAR OPERAÇÕES ABRANGENTES (COMO EXEMPLO: UM REAJUSTE SALARIAL PARA DETERMINADA FAIXA SALARIAL); 8 - DEVERÁ PERMITIR O CONTROLE DOS PERÍODOS AQUISITIVOS DE FÉRIAS E DOS AFASTAMENTOS DE FORMA A PREVER GASTOS E IMPEDIR O FECHAMENTO DA FOLHA EM CASO DE INCONSISTÊNCIA; 9 - DEVERÁ PERMITIR GERAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PRÉVIA DE FOLHA ANTES DO FECHAMENTO; 10 - DEVERÁ TER CAPACIDADE DE LEITURA DE DADOS EXTERNOS (CONSIGNAÇÕES EM FOLHA, POR EXEMPLO), DE DIVERSAS EXTENSÕES (EXEMPLOS: “.CSV”, “.XLS”, “.XLSX”, “.TXT”, “.DBF”, ETC); 11 - DEVERÁ PERMITIR A GERAÇÃO DE REMESSA DE PAGAMENTO PARA SERVIDORES COM CONTA BANCÁRIA E/OU CPF (SERVIDORES SEM CONTA BANCÁRIA); 12 - DEVERÁ PERMITIR A GERAÇÃO DE ARQUIVOS DE REMESSA PARA SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE PASEP; 13 - DEVERÁ PERMITIR A GERAÇÃO DE ARQUIVOS DE REMESSA PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTAS E CONTRACHEQUE; 14 - DEVERÁ POSSUIR O SUPORTE DOS SEGUINTE TIPOS DE FOLHA: NORMAL, COMPLEMENTAR, DÉCIMO TERCEIRO E PASEP; 15 - DEVERÁ EXPORTAR DADOS PARA AS OBRIGAÇÕES MENSIS E/OU ANUAIS (SEFIP, RAIS, DIRF, CAGED, MANAD E OUTROS); 16 - DEVERÁ PERMITIR GERAR RELATÓRIO GERENCIAL PARA PROCESSAMENTO E ANÁLISE DA FOLHA DE PAGAMENTO; 17 - DEVERÁ PERMITIR O CADASTRO AUTOMATIZADO DAS PENSÕES ALIMENTÍCIAS; 18 - DEVERÁ PERMITIR O CONTROLE DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO; 19 - DEVERÁ PERMITIR A ADEQUAÇÃO PARA O ENVIO DE REMESSA DE PAGAMENTO NO PADRÃO CNAB 240 E OUTROS, PERMITINDO VALIDAÇÃO ENTRE CPF E CONTA CORRENTE; 20 - DEVERÁ PERMITIR O PROCESSAMENTO DE DUAS FOLHAS DE PAGAMENTO EM PARALELO; 21 - DEVERÁ POSSUIR FERRAMENTAS DE GERAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS EM TEMPO REAL E DE QUALQUER NATUREZA (POR VÍNCULOS, CONTRIBUIÇÕES, CARGOS, ETC.); 22 - DEVERÁ POSSUIR FERRAMENTAS DE GERAÇÃO DE RELATÓRIOS CUSTOMIZÁVEIS, ONDE OS OPERADORES DA FOLHA POSSAM CRIAR SEUS PRÓPRIOS RELATÓRIOS; 23 - DEVERÁ PERMITIR A GERAÇÃO DE ARQUIVOS CSV PARA CONFECÇÃO DE DOCUMENTOS COMO PORTARIAS, CONTRATOS, EXONERAÇÕES ENTRE OUTROS; 24 - DEVERÁ PERMITIR A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM MALA DIRETA, PARA CRIAÇÃO DE DOCUMENTOS COMO PORTARIAS E CONTRATOS; 25 - DEVERÁ PERMITIR A ATUALIZAÇÃO, EM TEMPO REAL, DAS GRADES FUNCIONAIS DE CADA SECRETARIA OU SETOR, CONFORME INSERÇÃO NO SISTEMA DE ALTERAÇÕES; 26 - DEVERÁ PERMITIR O CONTROLE DO TETO FINANCEIRO DE GASTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, RESPEITANDO OS LIMITES LEGAIS DEFINIDOS PELAS LEIS VIGENTES; 27 - DEVERÁ PERMITIR O CONTROLE DE PROVENTOS PERMITIDOS PARA OS DIVERSOS CARGOS DOS FUNCIONÁRIOS DA FOLHA. RELACIONANDO QUE PROVENTOS CADA CARGO PODE TER; 28 - DEVERÁ POSSUIR MÓDULO ONLINE ONDE O SERVIDOR PODE ACESSAR O SISTEMA E EMITIR SEU CONTRACHEQUE, COMPROVANTE DE RENDIMENTOS E FICHA FINANCEIRA. 29 - DEVERÁ PERMITIR A POSSIBILIDADE DE DISPONIBILIZAR OS DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO ONLINE E EM TEMPO REAL; 30 - DEVERÁ PERMITIR A POSSIBILIDADE DE CUSTOMIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS; 31 - DEVERÁ PERMITIR O MÓDULO DE MANUTENÇÃO DA FOLHA ONLINE EM TEMPO REAL. NELE É POSSÍVEL SOLICITAR A INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE EVENTOS DE UM FUNCIONÁRIO. NELE PODE-SE AUTORIZAR OU NEGAR AS ALTERAÇÕES SOLICITADAS E AS MESMAS, QUANDO AUTORIZADAS, VÃO DIRETO PARA FOLHA DE PAGAMENTO; 32 - DEVERÁ POSSUIR MÓDULO PARA REGISTRAR E AUTORIZAR AS SOLICITAÇÕES DE FECHAMENTO/REABERTURA DE UMA FOLHA DE PAGAMENTO ONLINE. ATRAVÉS DE UMA ÁREA EXCLUSIVA, É POSSÍVEL AUTORIZAR OU NEGAR ESTAS SOLICITAÇÕES; 33 - DEVERÁ POSSUIR MÓDULO DE NOTIFICAÇÕES VIA MENSAGEM DE TEXTO (SMS), ONDE É POSSÍVEL ENVIAR MENSAGENS DE TEXTOS (SMS) PARA SOLICITAR A ABERTURA/FECHAMENTO DE UMA FOLHA, BASTANDO RESPONDER O SMS COM O CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO; 34 - DEVERÁ PERMITIR



CÂMARA MUNICIPAL DE MORAÚJO
CAMARA MUNICIPAL DE MORAUJO

O ENVIO DE RELATÓRIOS POR E-MAIL. NESTE CASO É POSSÍVEL, DEPOIS DE GERAR UM RELATÓRIO, ENVIÁ-LO PARA E-MAIL DAS PESSOAS AUTORIZADAS A RECEBÊ-LO ATRAVÉS DO PRÓPRIO SISTEMA; 35 - DEVERÁ PERMITIR A GERAÇÃO DE ARQUIVO PARA FAZER CONSULTA DA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DOS FUNCIONÁRIOS EM LOTE NO MÓDULO “CONSULTA QUALIFICAÇÃO EM LOTE” ACESSÍVEL PELO LINK [HTTPS://ESOCIALLOTE.DATAPREV.GOV.BR](https://ESOCIALLOTE.DATAPREV.GOV.BR) OU OUTRO QUE VENHA A O SUBSTITUIR, SEGUINDO O LEIAUTE DISPONÍVEL NO LINK [HTTP://PORTAL.ESOCIAL.GOV.BR/MANUAIS/LEIAUTE_CQC_EM_LOTE.PDF](http://PORTAL.ESOCIAL.GOV.BR/MANUAIS/LEIAUTE_CQC_EM_LOTE.PDF), AFIM DE NÃO COMPROMETER O CADASTRAMENTO INICIAL OU ADMISSÕES DE TRABALHADORES NO ESOCIAL; 36 - DEVERÁ POSSUIR MÓDULO DE CONEXÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, ATRAVÉS DE ACESSO A API, CONSULTANDO DADOS DAS TABELAS DE AGENTES PÚBLICOS E DESLIGAMENTOS PARA SABER O STATUS DE ATIVO OU DESLIGADO DO FUNCIONÁRIO

4	LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE MORAÚJO	Mês	12	R\$ 596,66	R\$ 7.159,92
---	---	-----	----	------------	--------------

SOFTWARE PARA PUBLICAÇÃO E HOSPEDAGEM DE DADOS PARA ATENDER AS LEIS 12.527/2011 E 131/2009 – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – 1 - DEVERÁ FORNECER OS SISTEMAS DE INFORMÁTICA COM OS PROGRAMAS NA FORMA EXECUTÁVEL, DEVENDO O MESMO SER INSTALADO EXCLUSIVAMENTE NA SEDE DA CONTRATANTE. OS DADOS BÁSICOS SERÃO PUBLICADOS NA INTERNET, ATRAVÉS DE UM SÍTIO, ONDE PODERÁ SER FEITO UM LINK COM A PÁGINA DA INTERNET DO CONTRATANTE. O CONTRATANTE TERÁ À SUA DISPOSIÇÃO A HOSPEDAGEM DE TODAS AS INFORMAÇÕES COLOCADAS NA INTERNET, PARA AMPLO ACESSO PÚBLICO, SEM EXIGÊNCIAS DE CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS OU UTILIZAÇÃO DE SENHAS PARA ACESSO AOS DADOS RELACIONADOS COM AS LEIS 12.527/11 E 131/09. 2 - TODAS AS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO DEVERÃO SER DIVULGADAS PROATIVAMENTE, OU SEJA, INDEPENDENTEMENTE DE SOLICITAÇÕES E DISPONIBILIZADAS À SOCIEDADE. DEVERÃO SER PUBLICADAS INFORMAÇÕES TAIS COMO: AÇÕES E PROGRAMAS (DESPESAS COM OBRAS), REPASSES/ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, SERVIDORES, NOTÍCIAS, PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES, E OUTROS PARA ATENDER ÀS LEGISLAÇÕES. 3 - DEVERÁ TER INFORMAÇÕES QUE INCLUEM DADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, E DEMAIS INFORMAÇÕES PÚBLICAS DIVULGADAS NA INTERNET, SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE, O QUAL É RESPONSÁVEL PELA CONFIGURAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DOS DADOS A SEREM DIVULGADOS. 4 - DEVERÁ A CONTRATANTE TAMBÉM SERÁ RESPONSÁVEL PELA REMESSA DAS INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 7.185, DE 27 DE MAIO DE 2010, ONDE ESTABELECE QUE A DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, DEVERÁ OCORRER ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL À DATA DO REGISTRO CONTÁBIL NO SISTEMA UTILIZADO PELA ENTIDADE. 5 - A CONTRATANTE DEVERÁ SER RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES. 6 - A CONTRATADA NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR EVENTUAIS DANOS QUE O CONTEÚDO HOSPEDADO NO SÍTIO LOCADO, QUER SEJAM MORAIS OU MATERIAIS. 7 - A CONTRATADA NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELA PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES RETROATIVAS OU INTEMPESTIVAS PUBLICADAS E HOSPEDADAS. 8 - AS INFORMAÇÕES DIVULGADAS DEVERÃO SER DE LIVRE ACESSO E DE FORMA GRATUITA, SEM EXIGÊNCIAS DE CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS OU UTILIZAÇÃO DE SENHAS PARA ACESSO. 9 - AS INFORMAÇÕES DEVERÃO SER PUBLICADAS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS CONTIDAS NO ART. 7º, DO DECRETO Nº 7.185, DE 27 DE MAIO DE 2010

Valor total Estimado do LOTE ÚNICO

R\$ 41.790,60



Cumpra mencionar, ainda, que a licitação dar-se-á em lotes, uma vez que os itens que se quer ter os preços registrados são relacionados entre si e usualmente fornecidos por uma única pessoa jurídica, o que leva à conclusão de que a concentração do objeto em **lotes não ocasionará restrição à competitividade buscada com o certame, o que consequentemente trará uma maior economia de escala.**

Optou-se pelo critério de julgamento e adjudicação por LOTE, buscando evitar o aumento do número de contratados, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores, e ainda procurando lidar com um número menor de contratados, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, o que favorecerá o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, **sendo que inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme Acórdão 5.260/2011-1a Câmara. TCU.**

3. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A crescente complexidade das atividades administrativas da Câmara Municipal exige o uso de soluções informatizadas capazes de assegurar eficiência, transparência e conformidade legal na gestão pública. O volume e a diversidade de processos, especialmente aqueles relacionados à contabilidade, licitação, folha de pagamento e atendimento às demandas de transparência e acesso à informação, tornam inviável o controle manual ou por meio de sistemas fragmentados e desatualizados. A ausência de sistemas integrados pode comprometer não apenas a qualidade das informações gerenciais, mas também a capacidade do órgão de atender tempestivamente às obrigações legais, auditorias e demandas sociais por transparência e prestação de contas. A contratação visa suprir a necessidade de ferramentas tecnológicas modernas que automatizem, integrem e otimizem os processos internos, promovendo padronização, redução de erros, maior agilidade e segurança no tratamento dos dados públicos. O atendimento eficiente aos requisitos legais referentes à transparência pública e ao acesso à informação, bem como o correto processamento das rotinas financeiras, orçamentárias, licitatórias e de pessoal, são aspectos essenciais para garantir o bom funcionamento da administração legislativa e o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições públicas. A adoção de soluções informatizadas representa uma resposta adequada às exigências normativas e de governança, além de contribuir para a economicidade e a racionalização de recursos. Caso a contratação não seja realizada, a Câmara Municipal enfrentará dificuldades em cumprir procedimentos legais e prazos, estará suscetível a inconsistências e falhas operacionais, além de limitar a transparência e o acesso à informação. Isso pode resultar em riscos de sanções, aumento de custos com retrabalho, perda de credibilidade institucional e redução da capacidade de atendimento eficiente à população e aos órgãos de controle.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de serviços de locação de sistemas informatizados integrados, abrangendo os módulos de contabilidade, licitação, folha de pagamento, portal da transparência e atendimento à Lei de Acesso à Informação. Essa abordagem visa automatizar e padronizar as rotinas administrativas essenciais da Câmara Municipal de Moraújo, promovendo maior eficiência, segurança e conformidade legal.

Os sistemas deverão operar de forma integrada, permitindo o fluxo contínuo de informações entre os diferentes setores, eliminando redundâncias e reduzindo a possibilidade de erros operacionais. A integração facilita o atendimento tempestivo às obrigações legais, auditorias e demandas da sociedade por transparência, além de otimizar o uso dos recursos humanos e materiais da instituição.



A contratação prevê a disponibilização de suporte técnico especializado, treinamento dos usuários, atualização automática dos sistemas conforme alterações normativas e mecanismos de backup e segurança da informação. Tais medidas são fundamentais para garantir a continuidade operacional e a proteção dos dados públicos.

A solução contempla ainda requisitos de acessibilidade, rastreabilidade das operações, controle de acessos e geração de relatórios gerenciais e operacionais, alinhando-se às melhores práticas de governança e gestão pública. A adoção de sistemas informatizados modernos contribui para a economicidade, a racionalização de processos e o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições públicas.

Por fim, a escolha por soluções integradas de mercado, em detrimento de sistemas isolados ou controles manuais, justifica-se pela maior eficiência, facilidade de implementação e capacidade de atendimento às exigências legais e normativas, promovendo a sustentabilidade administrativa e a transparência na gestão dos recursos públicos.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual:

A vedação à subcontratação na presente contratação justifica-se pela natureza estratégica e integrada dos serviços de locação de sistemas informatizados para as áreas de contabilidade, licitação, folha de pagamento e transparência. A execução direta pelo contratado principal é essencial para garantir a unidade técnica, a segurança das informações e a padronização dos procedimentos, evitando riscos de fragmentação e inconsistências operacionais.

A subcontratação poderia comprometer o controle direto da Administração sobre a execução dos serviços, aumentar a exposição a riscos de vazamento de dados sensíveis e dificultar a responsabilização em caso de falhas. Considerando a criticidade das informações processadas e a necessidade de atendimento tempestivo às obrigações legais, a execução unitária é medida proporcional e adequada ao interesse público.

A vedação está em consonância com o art. 122 da Lei 14.133/2021, bem como com os princípios da motivação e transparência previstos no art. 5º da mesma lei. Ressalta-se que a restrição não compromete a competitividade do certame, pois o mercado dispõe de fornecedores aptos a atender integralmente ao objeto, assegurando a eficiência e a segurança na prestação dos serviços contratados.

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 Justificativa para não Aplicação do Tratamento Diferenciado às ME/EPP

No presente caso a natureza do objeto da licitação é incompatível com os benefícios previstos na LC 123/00.

Conforme indicado por Joel de Menezes Niebuhr no capítulo 8 do livro "Licitação Pública e Contrato Administrativo", há cenários em que o tratamento diferenciado pode ser desvantajoso em função da complexidade ou sofisticação do objeto licitado. Se anteriormente, em licitações semelhantes, as propostas mais vantajosas foram apresentadas por empresas de maior porte, pode-se inferir que afastar essas empresas poderia comprometer a obtenção das melhores condições para a administração (NIEBUHR, 2024, Capítulo 8).



Considerando o objeto da presente licitação, verifica-se que a natureza técnica e operacional do fornecimento é **claramente indivisível**, impossibilitando a fragmentação em cotas reservadas ou exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). A execução contratual exige **interoperabilidade entre os diversos componentes, padronização tecnológica e coordenação única**, o que impede a atuação de diferentes fornecedores em partes isoladas do serviço, sob pena de comprometimento da qualidade, da segurança e da integridade do resultado final.

Além disso, a divisão do objeto geraria **riscos operacionais significativos**, como problemas de compatibilidade entre os equipamentos, atrasos decorrentes da falta de integração entre prestadores e dificuldades de gestão contratual pela Administração Pública. A centralização da responsabilidade em um único contratado é fundamental para assegurar **a rastreabilidade técnica, o cumprimento de prazos e a garantia de desempenho contínuo e satisfatório**. Dessa forma, a segmentação da execução representaria medida economicamente desvantajosa e tecnicamente inviável.

Por fim, a decisão administrativa encontra **pleno respaldo legal** no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que afasta a obrigatoriedade de cotas reservadas para ME/EPP nos casos de objetos considerados indivisíveis, bem como no art. 40, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que permite a não divisão do objeto quando tal medida for **incompatível com a natureza do serviço ou contrária ao interesse público**. Assim, a Administração adota solução que privilegia a eficiência, a segurança técnica e a adequada execução contratual.

7.2. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 Meses** contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo.

9. MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Execução

9.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 1 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

9.2 A fiscalização da contratação, decorrente desta DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

9.3 A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo na execução do contrato decorrente, objeto deste termo de referência.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por prazo equivalente, mediante simples anotação por apostila, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 As comunicações entre a Administração contratante e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico com certificação de autenticidade, quando necessário, ou conforme endereço eletrônico indicado pela contratada em sua proposta comercial.

10.4 A Administração poderá convocar o representante da contratada a qualquer momento para adoção de providências imediatas relativas à execução do contrato.

10.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser convocada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterà:

- a) obrigações contratuais;
- b) mecanismos de fiscalização;
- c) estratégias de execução do objeto;
- d) plano complementar de execução (quando houver);
- e) método de aferição de resultados;
- f) sanções aplicáveis;
- g) canais de comunicação com o gestor e fiscais do contrato.

Preposto da Contratada

10.6 A contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução, um preposto com poderes para representá-la na execução do contrato, cujas atribuições constarão expressamente do termo de designação.

10.7 O preposto deverá permanecer no local da execução do objeto durante a vigência da contratação, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

10.8 A Administração poderá, mediante justificativa formal, recusar a designação ou a permanência do preposto indicado, devendo a contratada indicar outro profissional, sem ônus adicional.

Fiscalização do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

10.9 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela autoridade competente, com atribuições específicas conforme a natureza da fiscalização: técnica ou administrativa.

Fiscalização Técnica

10.10 Compete ao fiscal técnico verificar o cumprimento das condições contratuais, assegurando a conformidade da execução com os padrões de qualidade exigidos.

10.10.1 O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos e as medidas corretivas necessárias (art. 117, § 1º).

10.10.2 O fiscal técnico notificará a contratada sempre que verificar irregularidades, fixando prazo para correção.



10.10.2.1 Quando a irregularidade ultrapassar sua competência, deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

10.10.3 Ocorrências que possam comprometer o cronograma contratual deverão ser comunicadas de imediato ao gestor.

10.10.4 O término da execução contratual será comunicado pelo fiscal técnico ao gestor, visando subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

Fiscalização Administrativa

10.11 O fiscal administrativo é responsável por acompanhar:

a manutenção das condições de habilitação da contratada;

o empenho e pagamento;

garantias contratuais;

glosas;

apostilas e aditivos.

10.11.1 Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente e comunicar o gestor para que delibere as medidas cabíveis.

Gestão do Contrato

10.12 O gestor do contrato coordenará todas as ações de fiscalização, manterá atualizados os registros formais de execução e elaborará relatórios sobre o cumprimento do objeto, conforme art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

10.13 Caberá ao gestor consolidar as informações dos fiscais, avaliar riscos e informar, quando necessário, à autoridade superior sobre situações que exijam deliberação estratégica ou medidas disciplinares.

10.14 Deverá também acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e controlar pendências que impactem a liquidação e o pagamento contratual.

10.15 O gestor emitirá parecer sobre o desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos definidos no TR, incluindo histórico de penalidades e cumprimento das obrigações contratuais.

10.16 Na hipótese de infrações contratuais, o gestor dará início ao processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.17 Ao final do contrato, deverá elaborar relatório conclusivo, registrando o cumprimento dos objetivos pactuados, com recomendações para aprimoramento das contratações futuras.

10.18 O gestor é responsável por remeter à unidade competente os documentos necessários à liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização contratual.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO



O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

O serviço objeto será CONTINUADO.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1 É **vedada** a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, §§ 1º a 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.



Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

13. HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.1.8 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

13.1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

13.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



13.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

13.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

13.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

13.3.2 Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

13.3.3 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.3.4 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.3.5 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

13.3.6 As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

13.3.7 Comprovação, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:



Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

13.3.8 Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

13.3.9 As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

13.3.10 O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

13.4 Qualificação Técnica

13.4.1 Comprovação de aptidão técnica-operacional para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.4.2 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante com firma reconhecida das partes, ou declaração de compromisso de futura contratação expedida pelo profissional e empresário com firma reconhecida das partes.

13.4.3 Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de um ou mais Atestados e/ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, em nome do profissional, relativo à execução serviço igual ou similar aos especificados:

13.4.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.



13.4.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.6 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

13.4.7 Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Os serviços contratados serão recebidos em duas etapas, conforme o art. 140, I, da Lei 14.133/2021:

- a) *provisoriamente*, por termo de recebimento provisório lavrado pelos fiscais técnico, administrativo ou setorial, no ato da aferição da etapa ou da parcela executada;
- b) *definitivamente*, após ateste de conformidade, após a aceitação formal pela Administração.

O recebimento provisório ocorrerá mediante:

apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada do relatório técnico da contratada;

14.1.2 Verificada desconformidade com o Termo de Referência ou a proposta, o serviço poderá ser rejeitado total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório. A contratada deverá corrigir ou refazer o serviço em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.1.3 Concluída a verificação da conformidade técnica, administrativa e contratual, o recebimento definitivo será formalizado em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório/nota fiscal.

14.1.4 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa formal do gestor quando forem necessárias diligências técnicas adicionais para comprovar o atendimento das exigências contratuais.

14.1.5 Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do serviço executado, aplicar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021: a parcela incontroversa poderá ser faturada e paga, permanecendo suspenso o pagamento da parte controvertida até solução da divergência.

14.1.6 Os prazos previstos nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 ficarão suspensos enquanto a contratada corrigir inconsistências apontadas na execução do serviço ou na documentação fiscal.

14.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços nem da responsabilidade ético-profissional pela execução perfeita, nos termos do § 2º do art. 140 da Lei 14.133/2021.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento à contratada será condicionado à execução regular do objeto contratual e ocorrerá mediante apresentação da **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, que será submetido ao processo de liquidação, nos termos dos arts. 63 da Lei nº 4.320/64 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Recebido o documento fiscal, **correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e registrado no processo.



15.3 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) prazo de validade do documento;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período a que se refere a execução contratual;
- e) valor bruto e líquido a pagar;
- f) destaque de tributos e retenções cabíveis.

15.4 A nota fiscal ou instrumento equivalente **deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista** junto aos seguintes órgãos:

Receita Federal do Brasil (inclusive Previdência Social),
Justiça do Trabalho (CNDT),
FGTS (CEF),
Fazenda Estadual e Municipal (tributos e dívida ativa).

15.5 Em caso de erro, omissão ou ausência de documentos necessários à liquidação, a despesa ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, **sem ônus para a Administração**, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização.

15.6 Verificada situação de **irregularidade fiscal da contratada**, a Administração notificará a empresa para que, **em até 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

15.7 Caso a contratada não regularize a situação ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante:

- a) comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes;
- b) informará sobre a existência de pagamento a ser realizado;
- c) adotará, se necessário, medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8 Caso o objeto tenha sido **efetivamente executado**, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão administrativa quanto à rescisão, caso a irregularidade fiscal persista.

15.9 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** contados da **finalização da liquidação da despesa**, por meio de **ordem bancária**, em conta corrente informada previamente pela contratada.

15.10 Considera-se como data do pagamento aquela em que a **ordem bancária for emitida**.

15.11 No ato do pagamento, será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições previstos na legislação vigente**, inclusive aquelas incidentes sobre serviços (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS, ISS etc.).

15.11.1 Independentemente do que conste na planilha de preços, **serão retidos os tributos com base nos percentuais legais vigentes**, conforme a natureza do serviço ou fornecimento.

15.12 A contratada **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá retenções** relativas aos tributos abrangidos por esse regime, **desde que comprove formalmente sua condição**, mediante documento oficial válido no momento do pagamento



16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE MORAÚJO deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE	CLASS. PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA
010101 CAMARA MUNICIPAL DE MORAUJO	01 031 0101 2.001 MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	3.3.90.40.11 LOCAÇÃO DE SOFTWARES - DESPESAS COM O ALUGUEL DE LICENÇAS DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARES E PLATAFORMAS DIGITAIS, QUE PODEM INCLUIR SISTEMAS OPERACIONA

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ANEXO II - MODELO CARTA PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA - ELETRÔNICA Nº 3004.002/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

2 PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

3 PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

MAIL:

4 REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME:

CPF:

RG:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO COMPLETO:



5 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

6 DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

(Nº da identidade do declarante)



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° _____ / ____

PROCESSO DE ORIGEM



Modalidade da Contratação
DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA

Processo Administrativo Número
7VFLRP1BEZT040

Processo Licitatório Número
3004.002/2026

Contrato Número

CONTRATANTE



Unidade Administrativa
undefined

Endereço
Rua Cecília Freire 274 - Centro, Moraújo/CE

Responsável
JOSÉ ABILIO SOUZA NETO

VIGÊNCIA CONTRATUAL



Início

Término

Tipo de Contrato

CONTRATADO



Razão Social

Endereço

Representante

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



O presente contrato rege-se pela legislação vigente, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, pelo edital e demais documentos que o integram.



VALOR DO CONTRATO

GESTOR DE CONTRATO



FISCAL DE CONTRATO





OBJETO CONTRATUAL



PREÂMBULO

CÂMARA MUNICIPAL DE MORAÚJO, inscrita no CNPJ nº 23.706.583/0001-76 sediada na Rua Cecília Freire 274 - Centro, Moraújo/CE, neste caso representada pelo representante legal do(a) undefined o(a) Sr(a). JOSÉ ABILIO SOUZA NETO, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXX** inscrita no CNPJ nº **XXXXX**, com sede na **XXXXX** neste ato representado por **XXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXX**, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

6.1 – O presente instrumento tem por objeto **XXXXX**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Unidade	Qnt.	Preço Unit.	Total

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de undefined e encerramento em undefined, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como serviço ou fornecimento contínuo, nos termos dos arts. 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo atividades cuja interrupção comprometeria a regularidade, eficiência e continuidade das operações administrativas, demandando execução sucessiva e periódica durante o período de vigência contratual.

3.3 - A prorrogação será formalizada por termo aditivo ou, quando envolver apenas atualização de valores, por apostila, conforme regulamentação municipal.

3.4 - Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a continuidade da prestação, a contratada obriga-se a manter os serviços ou fornecimentos sem interrupção, mesmo durante eventuais transições contratuais, até que nova empresa assuma o objeto, sem prejuízo da remuneração correspondente ao período efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

6.2.1 – Tratando-se de contratação por escopo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.2 – Tratando-se de obras e serviços de engenharia, o índice a ser aplicado, **exclusivamente**, será o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE MORAÚJO deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
ÓRGÃO	PROGRAMA-DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de



seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Alterações qualitativas indispensáveis à adequação técnica do serviço também poderão ser determinadas pela Administração, mediante termo aditivo, desde que não desfigurem o objeto originalmente contratado.

14.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6 - Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

- a) fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- b) caso fortuito ou força maior;
- c) alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
- d) variações extraordinárias de preços.

14.7 - A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

14.8 - O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

14.9 - A contratada deverá garantir a prestação contínua em conformidade com os padrões de qualidade definidos no Termo de Referência, sujeitando-se à fiscalização permanente da Administração, que poderá determinar ajustes, substituições, reforço operacional ou outras medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

14.10 - A interrupção injustificada dos serviços ou fornecimentos, a interrupção por culpa da contratada ou o descumprimento das obrigações contratuais sujeitarão a empresa às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e da eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual será desempenhada pelo(a) servidor público **Sr(a). XXXXXXXX**, devidamente designado neste ato.

17.2 - A disciplina inerente à gestão contratual será desempenhada pelo(a) servidor público **Sr(a). XXXXXXXX**, devidamente designado neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de MORAÚJO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

ORDENADOR DE DESPESAS
undefined
CNPJ Nº **23.706.583/0001-76**
JOSÉ ABILIO SOUZA NETO
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATANTE

XXXXX
CNPJ Nº
XXXXXX
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA